



Processo: 033.060/2020-7
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Premium Avança Brasil e outros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Premium Avança Brasil	24/07/2020	683/2019-TCU-P 1484/2020-TCU-P
Claudia Gomes de Melo	28/07/2020	683/2019-TCU-P 1484/2020-TCU-P
Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda – ME Antiga Produções Artísticas Calypso do Brasil	24/07/2020	683/2019-TCU-P 1484/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-003.277/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 033.060/2020-7, 033.061/2020-3, 033.062/2020-0 e 033.063/2020-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Premium Avança Brasil:**

- A responsável – empresa Premium Avança Brasil - constituiu como seus representantes legais os advogados Huilder Magno De Souza (OAB/DF 18444), Mariana De Carvalho Nery (OAB/DF 41292), Liliane Silva Souza (OAB/DF 36267), Fernanda Barbosa Antunes (OAB/DF 46529) e Denyze Navez de Souza e Silva (OAB/DF 31307), todos pertencentes ao Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados, porém sem a indicação de quem deveria receber as notificações;



- O Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados renunciou aos poderes conferidos pela responsável - empresa Premium Avança Brasil, cujo documento foi protocolizado em 22/04/2020;
- O recurso de reconsideração foi interposto antes da renúncia;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração (fase de notificação do acórdão condenatório);
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal (fase de notificação do acórdão do recurso de reconsideração);
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 30/09/2019, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1484/2020-TCU-Plenário;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável – empresa Premium Avança Brasil, não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Cláudia Gomes de Melo**:

- A responsável constituiu como seus representantes legais os advogados Huilder Magno De Souza (OAB/DF 18444), Mariana De Carvalho Nery (OAB/DF 41292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36267), todos pertencentes ao Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados, porém sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- O Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados renunciou aos poderes conferidos pela responsável Cláudia Gomes de Melo, cujo documento foi protocolizado em 22/04/2020;
- O recurso de reconsideração foi interposto antes da renúncia;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração (fase de notificação do acórdão condenatório);



- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Procuração (QNP 10 Conjunto B Casa 18, Ceilândia Sul, Brasília/DF) ((fase de notificação do acórdão do recurso de reconsideração));
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 30/09/2019, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1484/2020-TCU-Plenário;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda - ME:

- A responsável – empresa Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda - ME - constituiu como seus representantes legais os advogados Fábio Santos Martins (OAB/GO 21828) e Julio Wglesio Neres Magalhães (OAB/GO 30570), porém sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 30/09/2019, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1484/2020-TCU-Plenário;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A responsável – empresa Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda - ME, não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 11 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7